



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Valor Total Estimado Da Contratação:** R\$ 175.375,43 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

**Modo de Disputa:** Aberto

**Critério de Julgamento:** Menor preço Global

**Regime de Execução:** Empreitada por preço global

**Item Exclusivo Para ME/EPP/Equiparadas:** Não

**Início do recebimento das propostas eletrônicas:** A partir do dia 18 de fevereiro de 2026.

**Fim do recebimento das propostas eletrônicas:** até as 08h59min do dia 27 de fevereiro de 2026.

**Início da Sessão Pública:** A partir das 09h:00min do dia 27 de fevereiro de 2026.

## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através de sua Agente de Contratação, Andressa Soares Barbosa, designada pela Portaria nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 104, de 14 de dezembro de 2023, o Decreto Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2023, bem como demais normas aplicáveis, e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos., em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 104, de 14 de dezembro de 2023, o Decreto Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2023, bem como demais normas aplicáveis, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma **LICITANET** e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

**1.3.** A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no **subitem 1.2**, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

**1.4.** Meios para contato, disponíveis em dias e horários de expediente: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 (horário de Mato Grosso); Telefone:(66)99655-651(Setor de licitação), E-mail:licitacao@poxoreu.mt.gov.br.

**1.5.** Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital que contém aviso e a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF), inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

---

## **2. DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)**

---

**2.1.** Constitui órgão participante do presente certame:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.2.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações que dela vierem a ser firmadas será exercida pelos servidores designados na Portaria nº 068, de 05 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na hipótese de a ata registrar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos da legislação aplicável.

**2.4.** É vedada, no caso de serviços, a contratação, no âmbito de um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

---

## **3. DO OBJETO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**3.1.** Constitui objeto do presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I deste Edital.

**3.2.** Não se aplica ao presente certame o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de contratação cujo valor estimado ultrapassa o limite legal para exclusividade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

**3.3.** Antes do início da execução dos serviços, a licitante vencedora poderá realizar visita técnica ao local da obra, com caráter meramente informativo, conforme disposto no item 4.3 do Termo de Referência.

**3.3.1.** A visita técnica poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Planejamento.

**3.3.2.** A visita técnica não constitui critério de habilitação, não sendo exigida para fins de participação no certame ou julgamento das propostas.

**3.4.** O prazo para conclusão da obra será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência.

**3.4.1.** A execução do objeto deverá atender integralmente aos requisitos técnicos especificados no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos e administrativos que integram o processo licitatório.

**3.4.2.** Os documentos técnicos referidos encontram-se disponíveis para consulta nos portais [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), conforme detalhamento constante nos anexos do processo licitatório.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entenda viciá-lo, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Caberá a Agente de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica **Licitanet** ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), utilizada para a realização do presente certame.

**4.3.1.** Alternativamente, poderão ser encaminhados para o e-mail institucional do setor de licitações: [licitacao@poxoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@poxoreu.mt.gov.br), ou protocolados junto ao setor de protocolo do Município, respeitados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

**4.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico utilizado para a licitação, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente das informações ali publicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**4.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não possuem efeito suspensivo, salvo decisão expressamente motivada da Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, quando a alteração do edital comprometer a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

**4.7.** Os prazos para pedidos de esclarecimentos e impugnações observarão o horário de expediente do Município, considerando-se como recebidos no primeiro dia útil subsequente aqueles protocolados após esse horário.

**4.8.** A apresentação de impugnação de caráter manifestamente protelatório poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**4.9.** A apresentação de impugnação de caráter manifestamente protelatório, que tenha por finalidade retardar o andamento do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**4.10.** A Administração poderá, a qualquer tempo antes da data de abertura das propostas, por iniciativa própria ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos, promover alterações no Edital, mediante publicação de retificação ou errata, observados os meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração tiver impacto relevante na elaboração das propostas ou nos requisitos de habilitação.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e que estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico **Licitanet**.

**5.1.1.** No ato constitutivo da empresa deverão constar atividades compatíveis com o objeto da licitação.

**5.1.2.** A compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado poderá ser verificada por meio do **CNAE** ou pela descrição das atividades constantes do contrato social, desde que compatíveis com o objeto do certame.

**5.2.** Os licitantes responsabilizam-se integralmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seus representantes, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais.

**5.3.** É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico utilizado e aos órgãos competentes.

**5.4.** Não poderão participar da presente licitação:

- a)** pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- c)** pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com agente público que atue na licitação ou na fiscalização/gestão das contratações, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- e)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

f) pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.  
5.5. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do licitante, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participação neste Pregão Eletrônico, as licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento prévio junto ao sistema eletrônico utilizado, antes da data marcada para o início da sessão pública.
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico Licitanet, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais informados no sistema eletrônico e mantê-los devidamente atualizados, devendo proceder à imediata correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.
- 6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.
- 6.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, devendo a perda ou a quebra de sigilo ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para o bloqueio do acesso.
- 6.7. As dúvidas de natureza operacional relacionadas ao credenciamento e ao uso do sistema eletrônico deverão ser dirimidas diretamente junto ao provedor do sistema Licitanet, por meio dos canais de atendimento disponíveis em seu sítio eletrônico.
- 6.8. As dúvidas de natureza administrativa ou relativas ao conteúdo deste Edital poderão ser encaminhadas ao setor de licitações do Município, por meio do e-mail [licitacao@poxoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@poxoreu.mt.gov.br) ou pelos demais canais oficiais disponibilizados.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitanet**, até a data e horário previstos neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**7.3.** Ao encaminhar a proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos;
- c) tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no certame;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos da Constituição Federal.

**7.4.** A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) descrição do objeto ofertado, conforme o Termo de Referência;
- b) preço unitário e total, expresso em moeda nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**.

**7.5.1.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado aceito o prazo mínimo estabelecido neste Edital.

**7.6.** As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e horário previstos para abertura da sessão pública.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos ou que apresentem vícios insanáveis.

**7.8.** Após a abertura das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

**7.9.** A Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou diligências para melhor análise das propostas, desde que não impliquem alteração da substância da proposta apresentada.

**7.10.** Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, no ambiente da plataforma Licitanet.

**8.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

**8.3.** As propostas que atenderem às exigências deste Edital serão automaticamente ordenadas pelo sistema, participando da fase de lances aquelas classificadas.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo valor registrado.

**8.5.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item, sendo admitidos apenas lances de valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- 8.6.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.7.** O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.** A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, prorrogando-se automaticamente sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, por iguais períodos sucessivos, até que não haja novos lances.
- 8.9.** Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas segundo a ordem crescente de valores.
- 8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro no sistema.
- 8.11.** Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12.** Em caso de desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível para recepção dos lances, conforme regras próprias do sistema.
- 8.13.** Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada permaneça acima do preço máximo estimado pela Administração, a Agente de Contratação poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas.
- 8.13.1.** A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.
- 8.13.2.** O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e juntado aos autos do processo.
- 8.14.** Após a negociação, a Agente de Contratação procederá à fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 9.1.** O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos deste Edital.
- 9.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3.** A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas.
- 9.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término.
- 9.3.2.** O não envio da proposta ajustada poderá ensejar a desclassificação do licitante, com a análise das propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** No julgamento das propostas, será verificada a compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação, a exequibilidade e a adequação ao objeto licitado.
- 9.5.** A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise das propostas, informando o prazo para retomada dos trabalhos no próprio sistema eletrônico.
- 9.6.** O valor ofertado após a fase de lances não poderá ser superior ao valor inicialmente proposto para o item, nem superior ao valor estimado pela Administração.
- 9.7.** Para análise técnica da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- 9.8.** A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, bem como realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) apresentem vícios insanáveis;
  - b) não atendam às especificações do Edital e de seus anexos;
  - c) apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado;
  - d) não comprovem sua exequibilidade, quando exigido.
- 9.10.** Consideram-se preços inexequíveis aqueles manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos da contratação.
- 9.11.** Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12.** A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acesso aos participantes.
- 9.13.** Caso a proposta mais bem classificada não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação.
- 9.14.** Finalizada a sessão pública, não será admitida a desistência das propostas ou lances ofertados, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na legislação vigente.
- 9.15.** As informações e atos da sessão pública serão registrados em ata disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das comunicações ali divulgadas.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, a pregoeira solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pela pregoeira durante a sessão, será publicada no Sistema LICITANET, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 10.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, a pregoeira verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 10.3.1.** Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, ([www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/](http://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**10.3.2.** Cadastro das Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Mato Grosso ([www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477](http://www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477));

**10.3.3.** Cadastro da Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**10.3.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**OBS:** Os cadastros supracitados correspondem a bancos de informações mantidos pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Controladoria-Geral da União e Conselho Nacional de Condenações, que têm como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções aplicadas por órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas. Os licitantes que constarem em tais cadastros poderão ficar impedidos de participar do certame ou de contratar com a Administração Pública, conforme a natureza e o alcance da sanção aplicada.

**10.3.5.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são os seguintes:

**10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**10.4.1.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**10.4.1.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**10.4.1.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**10.4.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**10.4.1.5.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**10.4.1.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**10.4.1.7.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.4.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**10.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**10.5.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**10.5.2.3.** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

**10.5.2.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

**10.5.2.4.1.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**10.5.2.5.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**10.5.2.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**10.5.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**10.5.2.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**10.5.3. Relativos à Qualificação Técnica:**

**10.5.3.1.** Para fins de comprovação da aptidão técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos:

**10.5.3.2.** Registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** competente, em plena validade.

**10.5.3.3.** Comprovação de que a licitante possui profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, com registro no CREA, mediante apresentação de:

a) comprovação de vínculo do profissional com a licitante;

b) registro profissional válido no CREA.

**10.5.3.4.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços **compatíveis em características e complexidade** com o objeto da licitação, envolvendo **extensão/implantação de rede elétrica e/ou implantação de posto de transformação**.

**10.5.3.5.** Poderá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando emitida pelo CREA, vinculada ao responsável técnico indicado, observada a legislação profissional aplicável.

**10.5.3.6.** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo econômico, quando caracterizada ausência de independência do emitente.

**10.5.3.7.** A exigência de qualificação técnica limitar-se-á ao estritamente necessário à garantia da execução do objeto, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.3.8.** A apresentação da **ART de execução** será exigida no momento da contratação ou da emissão da ordem de serviço.

**10.5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.5.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, correspondentes aos anos de 2023 e 2024, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**10.5.4.1.1.** Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima): Publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**10.5.4.1.2.** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples: - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**10.5.4.1.3. DAS EMPRESAS QUALIFICADAS COMO ME, EPP OU MEI**

**a) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:**

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 10.5.4.1.2, ou, Declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais -DEFIS/PGDAS-D.

**b) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas.

**c) Empresa qualificada como MEI:**

- O Microempreendedor Individual para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).
- Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais da receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

**d) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- Se a licitante tiver sido constituída ou reativada a menos de 1 (um) ano, a documentação poderá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

**10.5.4.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**10.5.4.3.** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.5.4.4.** Os tipos societários exigidos o balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

**10.5.4.5.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**10.5.4.5.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

**10.5.4.5.2.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**10.5.4.5.3.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**10.5.4.6.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

**10.5.4.6.1.** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

**10.5.4.6.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

**10.5.4.7. TODAS AS FORMAS SOCIETÁRIAS DEVERÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NO CNPJ DA MATRIZ, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE;**

**10.5.4.7.1.** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**10.5.4.7.2.** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**10.5.4.7.3.** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

**10.5.5. Documentação Complementar:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**10.5.5.1.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**10.5.5.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.5.5.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.5.5.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.5.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**10.5.5.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**10.5.5.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.5.8.** Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

**10.5.5.8.1.** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.5.5.8.2.** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.5.8.3.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa.

**10.5.5.8.3.1.** Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, a comprovação da condição de **ME/EPP** poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo **SIMPLES**, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**10.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

**10.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**10.6.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**10.7.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**10.7.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**10.8.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

**10.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**10.10.** A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**10.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

**10.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.12.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**10.12.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.13.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que se restringe à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

**10.13.1.** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

**10.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.15.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

**10.15.1.** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**10.15.2.** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, de forma motivada e sucinta, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do resultado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**11.1.1.** Admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, para apresentação das razões recursais, que deverão se limitar os motivos indicados na manifestação inicial.

**11.1.2.** Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, assegurada a vista dos autos.

**11.1.3.** As razões e contrarrazões recursais deverão ser exclusivamente protocoladas por meio do sistema eletrônico LICITANET, dentro dos prazos estabelecidos.

**11.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na preclusão do direito de recurso.

**11.3.** Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo, em desacordo com a forma prevista neste Edital, ou subscritos por pessoa sem poderes de representação do licitante.

**11.4.** A admissibilidade do recurso será analisada pela Agente de Contratação, que, quando presentes os pressupostos legais, o encaminhará à autoridade competente, para decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** A autoridade competente decidirá o recurso no prazo legal, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar os atos praticados, de forma motivada.

**11.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**11.7.** As decisões relativas aos recursos serão disponibilizadas por meio do sistema eletrônico LICITANET

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a fase recursal, a Agente de Contratação encaminhará os autos do processo à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.

**13.1.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

**13.2.** No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

**13.3.** Quando o adjudicatário, regularmente convocado, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições do adjudicatário, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**13.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições de adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação; ou
- b) revogar o certame, devidamente motivada.

**13.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na legislação vigente.

---

#### **14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**14.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Poxoréu a firmar contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se à Administração a utilização de outros meios legalmente previstos, sem que caiba ao fornecedor detentor da Ata qualquer direito à indenização ou recurso.

**14.3.** As contratações eventualmente realizadas com base nesta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato ou instrumento equivalente, os quais terão vigência própria, conforme estabelecido no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

**14.4.** As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, consignadas nas respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da Ata ou do contrato, nos termos da legislação vigente.

---

#### **15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

---

**15.1.** A execução, o recebimento dos serviços e as condições de pagamento observarão integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**15.3.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo previsto em lei, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou repactuação previstas na legislação vigente.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**16. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** As hipóteses, critérios e procedimentos para alteração, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no contrato dela decorrente.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas neste Edital serão aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** As sanções de multa, seus percentuais, critérios de aplicação, hipóteses de conversão, bem como os procedimentos para cobrança e compensação, estão disciplinados na Minuta da Ata de Registro de Preços e/ou na Minuta do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do §7º do art.156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano.

**17.5.** A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**17.6.** As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

**17.7.** É admitida a reabilitação do sancionado, nos termos do art. 163 da Lei nº14.133/2021.

## **18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**18.1.** As hipóteses de cancelamento do registro de preços e as respectivas consequências administrativas e legais observarão o disposto na Minuta da Ata de Registro de Preços e, quando couber, na Minuta do Contrato.

## **19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**19.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poxoréu/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**19.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**19.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

**19.1.3.** prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**19.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**19.4.** A(s) contratação(ões) adicional(is) decorrente(s) da adesão à Ata de Registro de Preços não poderá(ão) exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item registrado na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando o quantitativo registrado for inferior a dois, hipótese em que a contratação adicional poderá atingir até 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

**19.5.** O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**19.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**19.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**19.8.** A manifestação do órgão gerenciador quanto à adesão deverá observar a vigência da Ata de Registro de Preços, não podendo ultrapassar o seu prazo de validade.

**19.9.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

**19.10.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, qual seja, a Prefeitura Municipal de Poxoréu, por meio do Setor de Licitação, através do e-mail: [licitacao@poxoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@poxoreu.mt.gov.br), ou pelo endereço Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, ou pelo telefone (66) 99655-6511.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.1.1.** Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da Lei nº 14.063/2020, observados os níveis de assinatura exigidos para cada ato.

**20.1.2.** A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências junto ao emitente para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

**20.1.3.** Não serão aceitos documentos que contenham assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) ou assinaturas manuscritas digitalizadas, podendo ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante.

**20.2.** Salvo disposição expressa em contrário, os horários observados na condução da sessão pública, no envio de propostas, lances, manifestações, documentos, diligências e demais atos praticados no sistema eletrônico observarão o horário oficial de Brasília (DF), conforme registro na plataforma LICITANET.

**20.3.** Salvo ressalva expressa, todos os prazos estabelecidos neste Edital em dias serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**20.4.** Os prazos fixados em horas neste Edital, inclusive aqueles relativos ao envio de proposta ajustada, documentos de habilitação e atendimento a diligências realizadas por meio do sistema eletrônico, observarão o horário oficial de Brasília (DF).

**20.5.** O atendimento presencial, os contatos administrativos e eventuais comunicações junto à Prefeitura Municipal de Poxoréu observarão o horário de funcionamento do órgão, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no horário do Estado de Mato Grosso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**20.6.** A apresentação da proposta comercial implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, assumindo a licitante inteira responsabilidade pelas informações e valores ofertados, bem como pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico.

**20.7.** Toda a documentação apresentada neste Edital e em seus Anexos é complementar entre si, de modo que eventual omissão em um documento será suprida pelas disposições constantes dos demais, desde que compatíveis entre si.

**20.8.** A Agente de Contratação poderá, no interesse da Administração, relevar falhas meramente formais observadas na documentação e nas propostas, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a segurança da contratação, sendo permitida a realização de diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**20.8.1.** O não atendimento à diligência solicitada poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**20.9.** As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da licitação e a segurança da contratação.

**20.10.** As decisões da Agente de Contratação serão divulgadas na forma prevista no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico e dos demais meios oficiais de publicidade.

**20.11.** A participação neste certame implica o conhecimento integral e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

**20.12.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.12.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à anulação dos contratos dele decorrentes.

**20.12.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos comprovadamente suportados no cumprimento do contrato.

**20.13.** O presente Edital estará disponível no sistema eletrônico LICITANET, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu ([www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br)), podendo também ser solicitado junto ao Setor de Licitação, pelo e-mail [licitacao@poxoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@poxoreu.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 99655-6511, no horário de expediente.

**20.14.** Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este certame nos meios oficiais de divulgação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais alterações ou comunicados.

**20.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.16.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**20.16.1. Anexo I** – Termo de referência;

**20.16.2. Anexo II** – Proposta de preços;

**20.16.3. Anexo III** – Declarações unificadas;

**20.16.4. Anexo IV** – Minuta do contrato;

**20.16.5. Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Poxoréu-MT, 12 de fevereiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Nayara Souza Silva Matrícula 4656  
(Assessora Administrativo De Licitação)  
**Portaria nº 028, de 06 de janeiro de 2025.**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de extensão de rede elétrica, incluindo a implantação de posto de transformação, destinada ao atendimento da Escola Municipal com 13 (treze) salas de aula, conforme especificações e condições estabelecidas, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de menor preço.

1.2. A ata de registro de preços terá vigência de (30) dias, prorrogáveis por igual período, conforme a lei 14.133/21;

1.3. O período no qual a obra deverá ser concluída, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido, será de 30 (trinta) dias. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todos os requisitos técnicos especificados no projeto executivo da obra, na planilha orçamentária detalhada e nos demais documentos técnicos e administrativos pertinentes, os quais encontram-se disponíveis nos portais [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br), conforme detalhamento constante nos anexos do processo licitatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir suprimento elétrico seguro e dimensionado para a Escola Municipal de 13 salas, conforme projeto padrão FNDE, garantindo funcionamento adequado das atividades escolares e atendimento às normas técnicas aplicáveis. O procedimento é requerido pela Secretaria Municipal de Educação.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução compreende: (i) fornecimento e instalação de transformador 150 kVA; (ii) implantação de estrutura para posto de transformação (estrutura CE-3-T-PR), caixa enterrada e mureta de medição; (iii) extensão de rede, postes, cruzetas, para-raios, chaves fusíveis e proteções; (iv) execução de calçada externa de acesso (336,22 m<sup>2</sup>) e serviços civis necessários; (v) aterramento, conexões e testes finais; (vi) apresentação de ARTs e comissionamento. Todas as composições e quantitativos devem obedecer à Planilha AMM/SINAPI anexada nos sites supracitados nesse Termo De Referência, tópico 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade**

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além disso deverá fornecer os bens com acondicionamento adequado de materiais, executar o descarte correto de resíduos e cumprimento das normas ambientais locais, além de executar a obra conforme normas do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Poxoréu.

##### **4.2. Requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança**

A contratada deverá cumprir integralmente: Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Composições (AMM/SINAPI), Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT dos profissionais responsáveis, Alvará de Construção e Licença Ambiental (se aplicável), PGRCC, PGR, normas ABNT aplicáveis, além dos procedimentos da concessionária local quando aplicável.

##### **4.3. Visita técnica**

Antes do início dos serviços a visita técnica a ser realizada pela licitante vencedora, poderá ser virtual ou presencial, deverá ser devidamente agendada junto à Secretaria de Educação/Planejamento, tendo caráter meramente informativo, não caracterizando como critério de habilitação.

##### **4.4. Natureza do serviço**

Serviço não-contínuo, com início e término definidos em contrato; inclui fornecimento de materiais e execução de instalações elétricas e civis correlatas.

##### **4.5. Responsabilidade quanto às quantidades**

Em relação a quantidade descrita no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, entre outros esta é de responsabilidade do (a) secretário (a) requisitante, responsável pela pasta, cabendo a cada um (a) analisar a necessidade de sua Secretaria. (cláusula obrigatória).

##### **4.6. Projetos, normas e segurança do trabalho**

A execução deverá obedecer ao Projeto Executivo e Memorial, e demais cronogramas anexados nos sites supracitados no tópico 1; alterações somente mediante autorização escrita da fiscalização. A contratada é responsável por todos os EPIs, treinamentos e medidas de segurança previstas legalmente.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Início dos serviços, conforme a ordem de serviço emitida pela secretaria, após autorização formal para início, salvo prorrogações justificadas.

**5.2.** Prazo de execução: 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

**5.3.** A contratada deverá apresentar plano de trabalho com frentes de serviço, logística de materiais, memória de equipamentos e equipe técnica.

#### **5.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

5.4.1. Concluídos os serviços, será realizado o **Recebimento Provisório**, conforme art. 140 da lei 14.133/21, mediante vistoria técnica da fiscalização municipal, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- A contratada deverá apresentar, como condição para recebimento provisório/definitivo: (i) cópia da(s) ART(s) registradas no CREA relativas ao projeto e à execução; (ii) comprovante de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**baixa/encerramento** das ART(s) ao final da obra; (iii) ART(s) complementares, caso tenham ocorrido alterações contratuais ou aditivos; (iv) atestado de conclusão emitido pelo contratante e as-built e relatório de comissionamento (v) Emitir CAT, do engenheiro sendo necessária para comprovar capacidade técnica em licitações públicas, e demais documentos legais necessários para realização do objeto descrito.

5.5. Eventuais pendências identificadas no recebimento provisório deverão ser sanadas pela contratada no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município.

5.6. O **Recebimento Definitivo** ocorrerá após a comprovação da plena execução do objeto, funcionamento adequado das instalações, correção de todas as pendências e decurso do prazo de observação técnica, sendo formalizado por termo definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O fiscal responsável pela obra será representado pelo servidor Jonathan Marques.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, com cláusulas contratuais especificando obrigações, prazos, garantias, medições, fiscalizações e sanções. A fiscalização técnica e administrativa será exercida pelos servidores designados.

6.2. A fiscalização do contrato será realizado pela servidora Wislene Rosa de Oliveira.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Pagamento mediante medição física atestada pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, apresentação de Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, em até 20 (vinte) dias após.

7.2. Não serão aceitas medições de etapas inconclusas; medições seguirão a planilha financeira e o cronograma aprovado.

7.3. Liberação sujeita à disponibilidade orçamentária e às normas do convênio, quando aplicável.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

8.1. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária; qualificação técnica (atestado(s) de obra semelhante e ART/RRT); capacidade econômico-financeira conforme exigido em edital; propostas julgadas conforme critério de menor preço global compatível com as especificações, e demais documentos descritos no edital.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Valor estimado para o objeto (planilha AMM/SINAPI): **R\$ 175.375,43** — total referente à construção de calçada externa e posto de transformação (subconjunto da demanda), conforme memorial de composição.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação Unidade: 001- Secretaria Municipal de Educação Projeto: 1018- Ampliação, reforma, construção de escolas- ensino fundamental Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00- obras e instalações. Reduzido: 132 Valor: R\$ 175.375,43

## **11. FOTOS DO LOCAL DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Referência de localização GPS disponível: [https://maps.app.goo.gl/dJTs7rCEsF2p3eUR9?g\\_st=aw](https://maps.app.goo.gl/dJTs7rCEsF2p3eUR9?g_st=aw).



## **12. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**12.1.** A contratada deverá prestar manutenção técnica se solicitada, visando garantir que a obra seja segura e siga minuciosamente o **Orçamento, Projeto da Obra**. A contratada deverá prestar, sempre que formalmente solicitada pela Administração, serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com o objetivo de garantir a segurança, a durabilidade e a conformidade da obra em relação ao Projeto Executivo e à Planilha Orçamentária aprovados. Esses serviços deverão incluir inspeções, reparos, ajustes e fornecimento de peças ou materiais específicos, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas constantes nos documentos contratuais. A requisição de manutenção deverá ser atendida em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, sendo todas as intervenções registradas em relatório técnico, que integra o processo de garantia da obra.

**12.2.** A garantia dos serviços e materiais empregados na obra observará estritamente os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos aprovados (Projeto Executivo, Especificações Técnicas, ART/RRT etc.), todos anexos ao processo e disponíveis nos portais [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br) e [poxoreu.mt.gov.br](http://poxoreu.mt.gov.br). O prazo mínimo de garantia será de 5 (cinco) anos, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme art. 618 do Código Civil e Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada deverá, sem ônus para o Município de Poxoréu, executar todas as intervenções necessárias — reparos, substituições e ajustes — em até 15 (quinze) dias úteis após comunicação formal da fiscalização municipal. Para tanto, manterá equipe técnica disponível e canais de contato (telefone, e-mail e WhatsApp) informados na entrega da obra.

**12.3.** O não cumprimento dos prazos ou dos procedimentos de garantia previstos nos documentos referidos sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A garantia de obras segue o [Código de Defesa do Consumidor \(CDC\)](#) (Lei 8.078/90) e o [Código Civil](#) (Art. 618), estabelecendo prazos de 90 dias para vícios aparentes (fáceis de constatar) e até 5 anos para vícios ocultos ou que comprometam a solidez e segurança (infiltrações, fissuras graves, estrutural).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

### **13. PRAZOS DE PAGAMENTO, FORMAS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**13.1.** Pagamento conforme medições atestadas e Nota Fiscal; prazo de pagamento conforme edital/contrato, condicionado à disponibilidade orçamentária.

**13.2.** Reajustes, repactuações ou revisões obedecerão ao art.124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica de aumento de custos e parecer técnico-contábil.

### **14. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

14.1. A **Secretaria Municipal de Educação** e a **Secretaria Municipal de Planejamento**, na qualidade de unidades responsáveis pela demanda e pelo planejamento da ação, manifestam que a presente contratação, execução de extensão de rede elétrica e implantação de posto de transformação, com fornecimento de materiais e serviços descritos nas composições AMM/SINAPI e no Memorial Descritivo, reúne características que permitem sua contratação por **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos de definição objetiva do objeto e a estrita conformidade com as exigências técnicas e de fiscalização constantes no processo.

14.2. Fundamenta-se a opção pelo **Pregão Eletrônico** no comando normativo da Lei nº 14.133/2021, que prevê o pregão como modalidade adequada para a aquisição de bens e **serviços comuns**, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente fixados no edital, e que comportam procedimento simplificado, ampla competitividade e julgamento por menor preço ou maior desconto. Para fins de enquadramento, a presente contratação tem seu objeto descrito por composições e quantidades standard (AMM / SINAPI), o que atende ao requisito de objetividade técnica exigido pela modalidade.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A subcontratação é **vedada** para execução do objeto deste Termo de Referência; a contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- I. Cumprir integralmente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Composições e Cronograma aprovado;
- II. Fornecer materiais e equipamentos em conformidade com especificações técnicas;
- III. Manter profissional engenheiro habilitado com ART/RRT válidas em todas as etapas;
- IV. Garantir segurança do trabalho (PCMAT/NRs), EPIs e treinamentos;
- V. Executar limpeza final do canteiro e destinação adequada dos resíduos (PGRCC);
- VI. Substituir, às suas expensas, materiais entregues inadequadamente;
- VII. Prestar garantia e assistência técnica pelo prazo previsto;
- VIII. Comunicar por escrito à fiscalização qualquer anormalidade e atender notificações;
- IX. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para liberação de pagamentos.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Efetuar o atesto das medições quando em conformidade com projeto e planilha;
- II. Realizar os pagamentos conforme medições atestadas e disponibilidade orçamentária;
- III. Notificar o contratado sobre irregularidades e aplicar sanções administrativas quando cabíveis;
- IV. Fornecer esclarecimentos e documentos necessários à execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

V. Garantir a coordenação administrativa do processo licitatório e disponibilizar o acesso ao local para visita técnica.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Sanções por inadimplemento ou descumprimento serão aplicadas nos termos dos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão contratual e edital, respeitado o direito de defesa e contraditório.

**19. APROVAÇÃO E ASSINATURAS**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
Equipe de apoio técnico.  _____ Data: 05/02/2026  LUCAS PEREIRA PINHEIRO AGENTE ADMINISTRATIVO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Responsável/Solicito a contratação do material/serviço acima discriminado.  _____ Data: 05/02/2026  LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026**

Local: Paço Municipal – Sala de Licitações – Avenida Brasília, N° 809, Jardim das Américas - Poxoréu-MT.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo			
Insc. Est:			Obrigatório			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:			Fax:			
Banco:			Conta Bancária:			
Nome e n° da Agência:						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>Total geral .....</b>						<b>R\$</b>

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta n°..... Agência n° ....., Banco.....**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Vigência será de 12 (doze) meses**

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

\*(Elaborar em Papel Timbrado)

**ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

A .....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à ..... , vem por meio deste atestar:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.
- b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº14.133/2021;
- h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data.

**(assinatura e identificação do responsável pela empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO N° \_\_/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas - Poxoréu-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e Cédula de Identidade RG SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....e inscrição estadual nº ....., com sede na ..... nº ....., Bairro .....em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ....., portador(a) do RG nº ..... SSP/..... e do CPF nº ....., resolvem firmar a presente Minuta de Contrato, a qual somente será celebrada se e quando houver contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. A presente Minuta de Contrato tem por objeto a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

<b>VALOR TOTAL</b>						

**1.2.** A execução do objeto deste contrato, quando e se houver a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste ajuste:

**1.2.1.** Proposta da **CONTRATADA** apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2026.

**1.2.2.** Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e seus anexos.

**1.2.3.** Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, disciplinar a eventual execução contratual, observadas as condições da Ata de Registro de Preços, regendo a contratação dentro dos padrões técnicos exigidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor global referente à execução do objeto são aqueles constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Processo Licitatório nº 007/2026**, parte integrante deste Contrato.

**2.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, emolumentos, seguros, despesas com mobilização e desmobilização, além de quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

**2.3.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.4.** Os preços obedecerão às regras de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** A execução dos serviços será realizada em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração e deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**3.3.** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante medições e atestos da fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva do serviço, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.
- 4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.3. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato, se e quando celebrado, em decorrência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente pactuado, desde que não haja culpa da contratada, observadas as providências cabíveis e mediante formalização própria.
- 5.2. A execução do objeto observará os prazos, condições e cronogramas estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando da efetiva contratação.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, quando celebrado, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Poxoréu- MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 04- Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 001- Secretaria Municipal de Educação

**Projeto:** 1018- Ampliação, reforma, construção de escolas- ensino fundamental

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00- obras e instalações

**Reduzido:** 132

**Valor:** R\$ 175.375,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;
- 7.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 7.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato, conforme ajuste contratual formalizado e respectiva nota de empenho;
- 7.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;
- 7.5.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e relacionadas à adequada execução do objeto do presente contrato;
- 7.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, procedendo às retenções tributárias devidas, na forma da legislação vigente;
- 7.7.** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8.** Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que, a seu critério, exijam a adoção de medidas corretivas;
- 7.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Poxoréu-MT para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais, requisições, recibos, atestados, declarações e demais documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento das obrigações contratuais e a execução do objeto, bem como fornecer à CONTRATADA os recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações que se fizerem necessários para tais comprovações;
- 7.11.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.13.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 7.14.** Analisar e responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas ainda as obrigações a seguir elencadas.
- 8.2.** Atender às requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, especialmente quanto aos prazos estabelecidos.
- 8.3.** Executar o objeto contratado no local, forma e condições indicadas pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente os prazos estipulados.
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 8.5.** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data prevista para a execução ou entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação.
- 8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 8.7.** Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, representante legal, informando número de telefone e endereço eletrônico para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e reclamações que eventualmente surgirem durante a execução contratual.
- 8.8.** Indicar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, meios de contato fora do horário normal de expediente, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento de situações excepcionais.
- 8.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.11.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.12.** Cumprir, de forma rigorosa, os prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- 8.13.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado no local de execução do objeto.
- 8.14.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou de bens, próprios ou de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- 8.15.** Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentação comprobatória do correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.16.** Cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação vigente, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17.** Comprovar o atendimento à reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, mediante a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 8.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, quando necessário, para a adequada execução do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Cumprir, além das disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, quando existentes e formalmente comunicadas.
- 8.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990), quando aplicável.
- 8.22.** Alocar os empregados necessários, devidamente habilitados e capacitados, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as exigências técnicas e legais.
- 8.23.** Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- 8.24.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.25.** Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, desde que compatíveis com a execução do objeto.

---

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

---

- 9.1.** A **CONTRATADA** garante a adequada execução dos serviços de extensão de rede elétrica e implantação de posto de transformação, responsabilizando-se pela conformidade técnica, segurança, funcionalidade e durabilidade das instalações, nos termos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.
- 9.2.** A garantia abrangerá os serviços executados e os materiais empregados, observando o disposto no art. 618 do Código Civil, sendo de **05 (cinco) anos**, contados a partir do **Termo de Recebimento Definitivo**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

quanto a vícios ou defeitos que comprometam a segurança, a estabilidade ou o funcionamento das instalações implantadas.

**9.3.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá, **sem ônus para o MUNICÍPIO**, corrigir, reparar ou substituir eventuais falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes de execução inadequada ou de materiais empregados, sempre que formalmente notificada pela fiscalização.

**9.4.** As providências corretivas deverão ser iniciadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal da Administração, salvo justificativa técnica aceita pelo MUNICÍPIO.

**9.5.** O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10.2.** A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3.** A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem aferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual, ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou do contrato, sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação ou a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do certame, inclusive após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** A autoridade competente, ao aplicar as sanções, deverá considerar:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando existente, nos termos das normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos, que também sejam enquadrados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 11.5.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.
- 11.6.** Após a apuração dos fatos e a responsabilização da CONTRATADA, as sanções aplicadas serão registradas nos sistemas informatizados competentes do Estado de Mato Grosso e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que a conclusão do objeto ocorra antes do prazo de vigência originalmente estipulado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**12.2.** Na hipótese de as obrigações não serem cumpridas no prazo inicialmente pactuado, a vigência contratual ficará automaticamente prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, cabendo à Administração promover a readequação do cronograma contratual, quando necessário.

**12.3.** Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará esta constituída em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas cabíveis; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação de terceiros, se for o caso.

**12.4.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a decisão ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com observância do contraditório, da ampla defesa e dos procedimentos legais aplicáveis.

**12.4.1.** Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.2.** A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade técnica, econômica ou operacional para a conclusão do objeto.

**12.4.3.** Caso a alteração societária implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo específico para a correspondente alteração subjetiva do contrato, observada a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos e as prerrogativas da **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato, inclusive aqueles previstos no art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à alteração e à extinção unilateral do ajuste, bem como as prerrogativas a seguir elencadas:

**13.1.1.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

**13.1.2.** Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na legislação aplicável;

**13.1.3.** Fiscalizar a execução contratual;

**13.1.4.** Aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de:

**13.1.5.1.** Risco à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais;

**13.1.5.2.** Necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais imputáveis à **CONTRATADA**, inclusive após a extinção do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato decorrente de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** por outra pessoa jurídica, desde que cumulativamente:

**14.2.1.** Sejam atendidos pela sucessora todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais;

**14.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto contratado; e

**14.2.4.** Haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.1.** No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais que não caracterizem modificação do objeto ou das condições pactuadas poderão ser formalizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DO REAJUSTE**

**14.5.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado constante da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência e o Edital.

**14.5.1.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do item anterior, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante a aplicação de índice oficial, a critério da Administração, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**14.5.3.** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Administração efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo à compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.5.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

**14.5.5.** Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que venha a ser determinado pela legislação vigente.

**14.5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

**14.5.7.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.6.** Com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva de riscos prevista no contrato.

**14.6.1.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente instruídos com documentos que comprovem a ocorrência das situações previstas no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**14.6.2.** Os pedidos serão analisados pela Administração, que deverá emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, elaborado pelo setor competente, certificando se o evento alegado repercutiu de forma relevante nos preços contratados.

**14.6.3.** Na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será considerada a margem de lucro da **CONTRATADA**, mas apenas a existência de impacto financeiro relevante capaz de inviabilizar a execução do contrato pelo preço originalmente pactuado.

**14.6.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo contratual.

**14.7.** Nos casos de revisão de preços, esta somente poderá ser concedida quando houver motivo relevante que importe em variação substancial dos custos de execução, devidamente justificada e comprovada pela **CONTRATADA**.

**14.8.** Não será admitida revisão de valores em razão de simples mudança de fornecedor ou distribuidor por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA**, sendo necessária a demonstração de fato notório e de amplo conhecimento público.

**14.9.** Os reajustes e reequilíbrios considerarão exclusivamente o saldo contratual ainda não executado, não podendo, em nenhuma hipótese, resultar em ampliação da margem de lucro da **CONTRATADA**.

**14.10.** Os reajustes e reequilíbrios não se limitarão a majorações, devendo a **CONTRATADA** repassar ao Município eventuais reduções de custos que venham a ocorrer.

**14.11.** As recomposições de preços poderão ser concedidas de ofício pela Administração ou mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovadas.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

---

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

---

**16.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**16.1.1.** Caucionar, ceder ou utilizar o presente contrato como garantia, bem como empregá-lo em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**16.1.2.** Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**17.1.** Compete à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação vigente, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.2.** As despesas decorrentes da publicação do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

**18.2.** Sem prejuízo da observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução contratual, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando exigido por obrigação legal ou quando necessário para viabilizar a execução do contrato.

**18.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como entre esta e seus empregados, colaboradores, prestadores de serviço, subcontratados ou consultores.

**18.3.** Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA, tais como nome, número de CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, bem como cópia de documentos de identificação, os quais serão tratados estritamente nos termos e limites previstos na Lei nº 13.709/2018.

**18.4.** A CONTRATADA declara ter ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste contrato, adequando seus procedimentos internos às exigências legais aplicáveis.

**18.5.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

**18.5.1.** A comunicação do incidente não exime a CONTRATADA das obrigações, responsabilidades e sanções administrativas, civis ou penais que eventualmente possam lhe ser aplicadas em razão do descumprimento da legislação de proteção de dados.

**18.6.** O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**19.1.** À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os decretos federais e municipais que a regulamentam, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu-MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

Poxoréu-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**  
**CNPJ nº 03.408.911/0001-40**  
**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA XXXXXXXX**  
**CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° \_\_\_\_/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.408.911/0001-40**, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Hudson Sol da Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA DAATA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 109/2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 003/2026, Registro de Preços nº 003/2026, Processo Licitatório nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1. Por meio Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços da DETENTORA DA ATA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
VALOR TOTAL						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**1.2.** O fornecimento e a execução do objeto, quando e se houver contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços, obedecerão ao disposto neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, integram e complementam esta Ata:

**1.2.1.** Proposta da DETENTORA DA ATA apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2026;

**1.2.2.** Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e seus anexos;

**1.2.3.** Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com esta Ata, disciplinar as condições de registro de preços e de eventual contratação, observados os padrões técnicos exigidos e as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

**1.4.** Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, taxas de administração e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, quando da efetiva contratação.

**1.5.** Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, admitindo-se reajustes, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros somente nas hipóteses e na forma previstas na legislação aplicável, no Edital e nesta Ata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.1.1.** O prazo de vigência da Ata poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto Municipal nº 109/2023, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Poxoréu não estará obrigado a contratar exclusivamente por intermédio desta Ata, podendo realizar contratações por outros meios legalmente admitidos, não assistindo à DETENTORA DA ATA qualquer direito a indenização, ressarcimento ou recurso em razão dessa opção.

**2.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventual contrato dela decorrente, é vedado à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade o registro de preços para eventual e futura execução de extensão de rede elétrica, incluindo a implantação de posto de transformação, conforme especificações, condições e demais disposições constantes no Termo de Referência e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**3.2.** A utilização da presente Ata ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, não gerando obrigação de contratação.

**3.3.** A execução dos serviços, quando demandada, somente terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedida pela Administração.

**3.3.1.** A execução dos serviços será realizada em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Termo de Referência.

**3.4.** Os prazos, condições de execução, critérios de fiscalização e de recebimento do objeto observarão, no que couber, as disposições constantes no Termo de Referência e na legislação vigente.

**3.5.** Toda demanda decorrente da presente Ata deverá ser formalizada pela unidade requisitante, mediante emissão da correspondente nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

**3.6.** A empresa detentora da Ata, quando do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, deverá apontar, na cópia que a acompanhar, a data e a hora do recebimento, bem como a identificação de quem procedeu ao recebimento.

**3.7.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** O regime de execução, bem como os modelos de gestão e execução, os prazos e as condições de fiscalização e recebimento do objeto, observarão, no que couber, as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

**3.9.** As quantidades registradas nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

**3.9.1.** O remanejamento somente poderá ser realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.9.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que houver estimado quantitativos será considerado participante para fins de remanejamento.

**3.9.3.** Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos registrados.

**3.9.4.** Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação prévia dos quantitativos por órgão ou entidade participante, a distribuição das quantidades para execução descentralizada será realizada mediante remanejamento.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

---

**4.1.** O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega efetiva do serviço, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Poxoréu - MT, através de seu titular.

**4.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**4.3.** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do Setor Financeiro e da Assessoria Jurídica deste MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES EMPRESA E MUNICÍPIO**

**5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:**

**5.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir integralmente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha de Composições e o Cronograma aprovados pela Administração;
- II. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Manter, durante todas as etapas da execução do objeto, profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT válidos;
- IV. Garantir a observância das normas de segurança do trabalho, incluindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e a realização dos treinamentos exigidos;
- V. Executar a limpeza final do local da obra e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e a legislação vigente;
- VI. Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas aprovadas;
- VII. Prestar garantia e assistência técnica pelo prazo previsto no Termo de Referência;
- VIII. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços e atender às notificações expedidas pela Administração;
- IX. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, como condição para a liberação dos pagamentos.

**5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**5.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:

- I. Efetuar o atesto das medições apresentadas pela CONTRATADA, quando em conformidade com o Projeto Executivo, a Planilha de Composições e o Cronograma aprovados;
- II. Realizar os pagamentos devidos, conforme as medições atestadas e observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto e aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso;
- IV. Fornecer os esclarecimentos e os documentos necessários à adequada execução do objeto contratual;
- V. Garantir a coordenação administrativa do processo contratual e disponibilizar o acesso aos locais de execução dos serviços, inclusive para fins de visita técnica, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Ata de Registro de Preços ou de eventual contrato dela decorrente, especialmente:

**6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;

**6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente;

**6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

**6.1.5.** Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

**6.1.6.** Não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.7.** Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

**6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato;

**6.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

**6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do certame ou durante a vigência da Ata.

**6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Das Sanções Aplicáveis**

**6.2.** Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

**6.2.1.** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não resultem em prejuízo relevante à Administração;

**6.2.2. Multa, nas modalidades:**

**a)** Multa moratória, em razão de atraso injustificado, no percentual de até 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitada ao máximo de 30 (trinta) dias;

**b)** Multa compensatória, aplicada nos casos de inexecução parcial ou total, ou de condutas graves, no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

**6.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando a gravidade da infração não justificar a aplicação da penalidade mais severa;

**6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, fraude, dolo ou atos ilícitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- 6.4.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA de promover a reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6.** Na dosimetria das sanções, a autoridade competente deverá considerar:
- 6.6.1.** A natureza e a gravidade da infração;
- 6.6.2.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.6.3.** Os danos causados à Administração;
- 6.6.4.** A existência de programa de integridade, quando aplicável.
- 6.7.** Os atos que também configurarem ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados de forma conjunta, observados os procedimentos legais próprios.
- 6.8.** As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, para fins de publicidade.
- 6.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

---

**7.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão fixos durante a sua vigência, admitindo-se reajuste e revisão exclusivamente nas hipóteses e na forma previstas na legislação vigente, no Edital e nesta Ata.

**7.1.1.** Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, transporte, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas acessórias ou complementares, ainda que não expressamente mencionadas.

**DO REAJUSTE**

**7.2.** O reajuste dos preços registrados somente será admitido em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado constante do processo licitatório.

**7.2.1.** O reajuste, quando cabível, será realizado mediante a aplicação de índice oficial, a exemplo do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-los, a critério do Órgão Gerenciador.

**DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

**7.3.** Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.1.** Na análise dos pedidos de revisão, não será considerada a margem de lucro da DETENTORA DA ATA, mas apenas a ocorrência de impacto financeiro relevante capaz de inviabilizar a manutenção do preço originalmente registrado.

**7.4.** O Órgão Gerenciador deverá se manifestar sobre o pedido de revisão ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**7.5.** Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador poderá, conforme a conveniência administrativa:

- a) promover a negociação para adequação dos preços aos valores de mercado;
- b) conceder a revisão dos preços registrados; ou
- c) cancelar o registro de preços, liberando a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, quando comprovada a veracidade dos motivos apresentados.

**DA ADEQUAÇÃO AO PREÇO DE MERCADO**

**7.6.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar a DETENTORA DA ATA para negociação visando à redução do preço, mantidas as especificações, a qualidade e as condições originalmente pactuadas.

**7.6.1.** Frustrada a negociação, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor para o respectivo item ou lote, convocando os demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**7.7.** Quando o preço registrado tornar-se inferior ao custo de mercado, de modo a inviabilizar o cumprimento da obrigação pela DETENTORA DA ATA, esta poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro, mediante comprovação documental idônea.

**7.7.1.** O pedido deverá ser instruído com documentação que demonstre a elevação dos custos, tais como planilhas de custos, notas fiscais, listas de preços de fabricantes, contratos de fornecimento ou outros documentos pertinentes, sob pena de indeferimento.

**7.8.** O Órgão Gerenciador deverá realizar avaliações periódicas da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências necessárias para assegurar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços, para mais ou para menos.

**7.9.** O cancelamento do registro de preços não impede a realização de nova licitação para a contratação do objeto, quando assim entender conveniente a Administração.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços será extinta automaticamente pelo decurso do prazo de sua vigência ou quando não remanescerem fornecedores registrados.

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por iniciativa do **Órgão Gerenciador**, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA DA ATA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- 8.2.1.** Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;
- 8.2.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 8.2.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 8.2.4.** Sofrer sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade**, nos termos dos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.4.1.** Na hipótese do subitem 8.2.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e não tenha sido aplicada pelo Órgão Gerenciador, este poderá, mediante decisão fundamentada, avaliar a manutenção do registro de preços, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
- 8.3.1.** A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada por meio idôneo que assegure a ciência da **DETENTORA DA ATA**, inclusive por meio eletrônico, juntando-se o respectivo comprovante aos autos do processo administrativo.
- 8.3.2.** Na hipótese de endereço ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação poderá ser realizada por publicação em meio oficial de divulgação adotado pelo Município, considerando-se efetivado o cancelamento a partir da data da publicação.
- 8.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, a pedido da **DETENTORA DA ATA**, mediante solicitação formal e devidamente justificada, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de caso fortuito, força maior ou outra hipótese legalmente admitida.
- 8.4.1.** O pedido de cancelamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.
- 8.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por iniciativa da Administração, quando comprovado o **interesse público**, devidamente motivado.
- 8.6.** Os preços registrados considerar-se-ão automaticamente extintos quando forem integralmente utilizados os quantitativos registrados para cada item ou lote.
- 8.7.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes inscritos no Cadastro de Reserva ou, na sua ausência, os demais classificados no certame, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** A **DETENTORA DA ATA** deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**10.1.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso, pela autoridade competente ou por quem dela receber delegação, sempre com base nas necessidades da Administração e nas estimativas de consumo, precedidas de pesquisa de preços, com a finalidade de verificar a compatibilidade do preço registrado com os valores praticados no mercado.

**10.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o caso.

**10.3.** Na hipótese de a unidade demandante necessitar de regulamentação complementar não prevista nesta Ata, tais normas deverão observar integralmente as disposições aqui estabelecidas, vedada qualquer divergência em relação às cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços e de seus eventuais termos de prorrogação ou atos administrativos admitidos em lei no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação vigente, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.2.** As despesas decorrentes da publicação desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais termos de prorrogação ou demais atos administrativos admitidos em lei correrão por conta do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** É vedado às partes utilizar quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços ou de eventual contrato dela decorrente para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

**12.2.** Sem prejuízo da observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução da Ata ou de eventual contrato, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando exigido por obrigação legal ou quando necessário para viabilizar a execução do instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, bem como entre esta e seus empregados, colaboradores, prestadores de serviço, subcontratados ou consultores.

**12.3.** Para fins de execução do objeto desta Ata de Registro de Preços ou de eventual contrato dela decorrente, o MUNICÍPIO poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais da DETENTORA DA ATA, tais como nome, número de CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, bem como cópia de documentos de identificação, os quais serão tratados estritamente nos limites e para as finalidades previstas na Lei nº 13.709/2018.

**12.4.** A DETENTORA DA ATA declara ter ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados em razão desta Ata, adequando seus procedimentos internos às exigências legais aplicáveis.

**12.5.** A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, incluindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

**12.5.1.** A comunicação do incidente não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, responsabilidades e sanções administrativas, civis ou penais que eventualmente possam lhe ser aplicadas.

**12.6.** O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** À execução da presente **Ata de Registro de Preços** e aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os decretos federais e municipais que a regulamentam, a Lei nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº **8.078**, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, o **Decreto Municipal nº 109/2023**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**13.2.** As comunicações entre as partes relativas à execução, ao acompanhamento e ao controle da presente Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas **por escrito**, inclusive por meio eletrônico, de modo a permitir a comprovação de seu recebimento e registro nos autos do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Caso existente, integrará a presente Ata de Registro de Preços, como parte integrante e indissociável, o **Relatório de Cadastro de Reserva**, constante do **Anexo I**.

**14.2.** O compromisso de fornecimento ou de execução do objeto somente estará caracterizado mediante o **recebimento da Nota de Empenho** e da respectiva **Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente**, emitidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**14.3.** Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se recusar a receber a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, a comunicação poderá ser realizada por meio idôneo que comprove o envio, inclusive via postal com registro ou meio eletrônico, considerando-se efetivamente recebida para todos os efeitos legais na data da comprovação do envio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu-MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poxoréu-MT, \_\_\_de \_\_\_de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**

CNPJ nº 03.408.911/0001-40

**Luciano Hudson Sol da Costa**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EMPRESA \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

**DETENTORA DA ATA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM 13 (TREZE) SALAS DE AULA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**Realização:** Por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Início do recebimento das propostas eletrônicas:** A partir do dia 18 de fevereiro de 2026.

**Fim do recebimento das propostas eletrônicas:** até as 08h59min do dia 27 de fevereiro de 2026.

**Início da Sessão Pública:** A partir das 09h:00min do dia 27 de fevereiro de 2026.

---

**Edital Completo:** Através dos sites [www.poxoreu.mt.gov.br](http://www.poxoreu.mt.gov.br) (Campo: “Publicações- Licitações”) e do endereço onde ocorrerá a sessão de disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Aos interessados, quando necessário e para sanar quaisquer dúvidas acerca do processo licitatório, enviar e-mail para [licitacao@poxoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@poxoreu.mt.gov.br) (Setor de licitação).

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n° 104/2023 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Poxoreú - MT, 13 de fevereiro de 2026.